

148

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas de planejamento e operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa atrelada da Superintendência Financeira para o exercício de 1995, sendo fixada as quantias necessárias a garantir os despesas comprometidas com as receitas a fim de obter o equilíbrio precarizado com legislação específica.

Art. 7º - É presente lei entrará em vigor, em data de publicação, contando-se para a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Decretado pelo Prefeito, 30 de outubro de 1994.

José Gonçalves dos Santos
Prefeito

Lei nº 305/94

Epígrafe: Depois sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1995/1997 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Chi Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chi Grande, em aprovação e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1995/1997, estabelecendo para o período, na forma dos anexos I e II, programar, aplicar

e para a administração pública municipal para as despesas de capital e outras de caráter permanente e para as atividades e programas de duração continuada, conforme detalhamento nos seguintes Anexos que a integram:

I - Anexo I, com Programação, Objetivos, Códigos, especificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por Funções, Programas e Sub-Programas de nº 01.01.001.1.001 de 10.60.325.1.033;

II - Anexo II, com os dispositivos que resultarem nos Programas especificados no Anexo I;

Art. 2º - As metas estabelecidas para execução dos projetos constantes nos anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçamentária com a receita estimada em cada exercício, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e para os exercícios compreendidos no período.

Art. 3º - O Plano Plurianual de Investimentos de que trata esta Lei poderá ser modificado por meio de Lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabnetê do Prefeito, em 30 de outubro de 1974.

José Gonçalves do Prado
- Prefeito -